



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 20442020
Código de validação: E5C0AB374E

Disponibiliza o uso de meios eletrônicos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para realização de audiências de conciliação e de instrução processuais de demandas em curso na 2ª Vara da Comarca de Vitorino Freire (MA).

A Doutora Josane Araujo Farias Braga, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Vitorino Freire, acumulando o exercício jurisdicional da 1ª Vara da Comarca e Diretoria do Fórum no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no §1º, art. 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF) e da eficiência nos atos da Administração Pública (art. 37, CF);

CONSIDERANDO o preceito processual da cooperação (art. 6º, CPC), a capacidade da adequação consensual dos procedimentos processuais (art. 190, CPC) e da fixação de calendário processual vinculativa (art. 191, CPC);

CONSIDERANDO o permissivo processual da prática de atos por meios eletrônicos (art. 193 e seguintes, CPC), inclusive para a citação e a intimação (arts. 246, V e 270, CPC), para as audiências de conciliação prévia (§7º, art. 334), de depoimento pessoal das partes (§3º, art. 385) e de oitiva de testemunhas (§1º, art. 453);

CONSIDERANDO a prorrogação do Plantão extraordinário dos serviços judiciários pela Resolução nº 318/2020 do Conselho Nacional de Justiça e a Portaria nº 32/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a disponibilização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de sistema de videoconferência próprio para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 61/2016, Portaria GP nº 814/2019, bem como o Provimento 22/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 12/2020 da Diretoria de Informática e Automação do TJMA.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica determinado o cadastramento nos autos, ou em tabela apropriada, sob o controle da Secretaria Judicial da 2ª Vara desta Comarca, das partes com processos em trâmite nesta Unidade Judicial, autorizando a comunicação de atos processuais e participação em audiências de conciliação, saneamento e instrução e julgamento na modalidade de videoconferência exclusivamente no âmbito do procedimento do **Juizado Especial Cível e Criminal**.

Artigo 2º- Fica assegurada a realização de audiências por videoconferência, com uso dos recursos disponíveis pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, quando todas as partes que integram o processo, ao serem intimadas através do PJE, mantiverem-se silentes ou manifestarem expressa concordância através do *e.mail*: gab.virtual2varavfre@gmail.com, devendo informar endereço de seu *e-mail* para recebimento do acesso à sala de videoconferência.

§1º- As partes serão intimadas através do PJE da designação das audiências por videoconferência ou da conversão das audiências presenciais antes designadas.

§2º- Na impossibilidade de comparecimento à audiência por videoconferência deverá a parte se manifestar em data anterior à realização do ato, para o *e.mail*: gab.virtual2varavfre@gmail.com, assumindo as mesmas consequências da ausência às audiências presenciais como a aplicação de multa, renúncia de provas, confissão ficta e revelia, na forma disciplinada pelo Código de Processo Civil/2015.

§3º- Caberá à Secretaria Judicial certificar nos processos que as partes admitem a participação na audiência por videoconferência, cabendo-lhe proceder às suas intimações normalmente através do Processo Judicial Eletrônico-PJE.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§4º- Terá a parte ausente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar os motivos da impossibilidade de comparecimento na videoconferência, contado o prazo a partir da data designada para a audiência.

§5º- A parte que optar pela sua participação em audiência por videoconferência ficará totalmente responsável pelas condições técnico-operacionais dos equipamentos que utilizar.

Artigo 3º- Deverão ser observados os prazos mínimos especificados no Código de Processo Civil (CPC) como antecedência à citação e intimação das partes para participação das videoconferências, bem como as advertências pela ausência.

Paragrafo Único— O pedido de adiamento, sem justificativa de isenção, implicará na fixação de custas em desfavor da parte solicitante, devendo esse ser apresentado no prazo legal.

Artigo 4º- O sistema de videoconferência deverá ter a capacidade de admitir a participação das partes, seus advogados, representante do Ministério Público e testemunhas.

Parágrafo Único- Apenas as advogadas e advogados e seu patrocinado será admitido o compartilhamento de equipamento de comunicação, desde que não se esteja tomando depoimento pessoal, nessa situação, devem todos utilizar equipamentos próprios e encontrarem-se em ambientes distintos, sob pena de nulidade do ato e aplicação de multa por má-fé.

Artigo 5º- As audiências serão gravadas e seu conteúdo será lançado integralmente no sistema PJE, cuja acessibilidade poderá ser restrita, caso a demanda corra em sigilo ou o ato assim determine (art. 195, CPC).

§ 1º- Para preservação do princípio da confidencialidade (§1º, art. 166, CPC), nas audiências de conciliação prévia só haverá a gravação da abertura, com a identificação da parte, e do encerramento, com a leitura e ratificação da ata respectiva.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º- A divulgação de atos de sigilo não implicará, por si só, em anulação do ato, mas incidirá o disseminador do ato nas penalidades legais.

Art. 6º- Para utilização do Sistema de videoconferência do Poder Judiciário, o agendamento e a realização de audiências observarão, no que couber, a RESOL-61/2016-GP-TJMA, a PORTARIA 814/2019-GP-TJMA e o PROVIMENTO-GP-TJMA 22/2020.

§1º- Cadastra-se uma audiência em agenda disponível no sistema, informando os dados da mesma (data, hora, duração, número do processo, etc.) e os nomes e *e-mails* dos participantes, o sistema envia um *e-mail* aos participantes contendo o link para a videoconferência, bastando clicar no link para o participante pode entrar na audiência, informando seu nome.

§2º- Somente será possível entrar na videoconferência na data/hora agendada para mesma.

§3º- A gravação da videoconferência ficará a cargo de servidor indicado pelo Juiz para administrar a sessão, cabendo-lhe o controle do acionamento da gravação.

§4º- Após declaração do término do ato, a gravação será interrompida, gerando o sistema um arquivo de gravação automático, encaminhando mensagem por *e-mail* ao administrador da sala, com link para visualização da gravação e permitindo o *download* do arquivo.

§5º- A responsabilidade pela recuperação/*download* do arquivo de gravação da webconferência é da unidade judicial, observado o prazo de 15 (quinze) dias, durante o qual o arquivo estará disponível para *download*. Findo esse prazo, o arquivo será excluído do sistema.

§6º- Em caso de indisponibilidade ou defeito do sistema no momento da realização da audiência, a mesma será suspensa e nova poderá ser marcada imediatamente, observando a disponibilidade da pauta e o entendimento entre os participantes.

Art. 7º- Caberá ao Gabinete do Juízo a identificação da data livre disponível para realização do ato e à Secretaria Judicial a intimação das partes pelo *e-mail* cadastrado e





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

indicado no despacho judicial.

Art.8º- Fica suspensa a utilização da sala da OAB existente nas dependências do Fórum local para fins de realização de videoconferências, durante o período em que vigerem as suspensões das atividades presenciais do Poder Judiciário devido às restrições sanitárias ocasionadas pela pandemia de coronavírus.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vitorino Freire (MA) e Diretora do Fórum, em 12 de junho de 2020.

JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA
Diretor do Fórum da Comarca de Vitorino Freire - Intermediária
2ª Vara de Vitorino Freire
Matrícula 114942

Documento assinado. VITORINO FREIRE, 12/06/2020 12:32 (JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA)

